

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços nº 12/2024/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.020105.000002/2024-19

DAS PARTES

- CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303
- CONTRATADA:** TECNET WORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.
CNPJ: 21.748.841/0001-51
Endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 249, Abreu e Lima PE
CEP: 53.520-020
Fone: (81) 3541-4912

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação de Aquisição de 4 licenças de uso do Suíte Adobe Creative Cloud, para o período de 36 meses.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 67.992,00**, em conformidade com sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.4. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Funpresp-Exe, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Funpresp-Exe, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 2.6. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 2.7. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 2.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 2.9. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 2.10. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 2.11. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 2.12. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 2.13. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \frac{365}{365}$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços de aquisição de 4 licenças de uso do Suíte Adobe Creative Cloud serão executados durante o prazo estipulado na vigência e em conformidade com sua proposta comercial, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE LICENÇAS	VIGÊNCIA DAS ASSINATURAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Suíte Adobe Creative Cloud (Plano Todos os Apps).	Unidade	4	36 MESES	16.998,00	67.992,00

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. Esta contratação terá vigência de 36 meses a contar da data de sua assinatura.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação , Item – Softwares - Desenvolvimento, Aquisição/Subscrição e Serviços , SubItem – Suíte de Escritório, Licenças e Outras Subscrições.
- 5.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico ou Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp - Exe as obrigações oriundas dessa contratação;

7.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp - Exe;

7.4. Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas aos serviços e faturamento;

7.5. Comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp - Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;

7.6. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e na Ordem de Serviços;

7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.9. Abster-se, independentemente da hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.10. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.

7.11. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

8.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas;

8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

8.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, conforme os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;

8.4. Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja conforme os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento e na Ordem de Serviços; e

8.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.2. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe e na Lei nº 13.303, de 2016.

- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpresp-Exe;
- II - Multa moratória e compensatória;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- IV - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VI - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VII - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- VIII - Deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato ou apresentar documentação falsa;
- IX - Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- X - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- XI - Cometer fraude fiscal;
- XII - Demais práticas ilícitas previstas na forma do edital ou no contrato.

9.3. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

9.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.5. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.6. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

9.7. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado

12. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da contratação, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da

Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas

Brasília, ____ de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

CONTRATADA

ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO

Representante Legal - TECNET WORKING

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR

FABIANE DE SOUSA DUMONT

Analistas de Previdência Complementar

Projeto Básico - 0140715

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000002/2024-19

SEI nº 0142782

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.020105.000002/2024-19

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 4 licenças de uso do Suíte Adobe Creative Cloud (Plano Todos os Apps) 36 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A GETIC tem como missão prover soluções e serviços de TI para a Funpresp-Exe e alcançar os objetivos institucionais, com o foco na satisfação do público usuário.

2.2. A GECOM utiliza frequentemente a Suite Adobe Creative Cloud, para a produção e divulgação de conteúdo audiovisual próprio, alinhado aos temas de interesse do público alvo da Fundação. Além disso, recente pesquisa quantitativa realizada pela Fundação apontou que os participantes têm preferência em receber conteúdos dinâmicos e modernos.

2.3. A produção de audiovisual em nível profissional é um processo complexo, com várias etapas, que exige utilização de software especialista, sendo que a suíte Adobe já é a ferramenta atualmente utilizada pela Funpresp-Exe. A GECOM desenvolve peças visuais direcionadas tanto para o público interno quanto o externo, sendo que existem produtos em meios digitais, como as redes sociais e no portal institucional da Fundação, como também publicações impressas, a saber: boletins, folders, manuais e cartilhas direcionadas ao público alvo da Entidade. Dessa maneira, a manutenção do licenciamento da solução permitirá a continuidade da produção audiovisual da Fundação a partir de um conjunto de ferramentas que são referência no mercado.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Fornecimento de licenciamento de uso da Suíte Adobe Creative Cloud.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VIGÊNCIA (MESES)	QUANTIDADE DE LICENÇAS	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA (R\$)
1	Suíte Adobe Creative Cloud (Plano Todos os Apps)	Unidade	36	4	16.998,00	67.992,00

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2024.

5. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. O prazo de entrega dos bens (disponibilização do software licenciado) é de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da Ordem de fornecimento.

6. **GARANTIA E SUPORTE**

6.1. Envolve atualização, revisão, adaptação e/ou correção, sem acréscimo de novas funcionalidades (também conhecida como garantia técnica e/ou suporte técnico “de fábrica”).

6.2. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante no momento da assinatura do contrato.

6.3. As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.

6.4. O suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, em português ou por meio de um tradutor;

6.5. Disponibilidade para abertura de chamado: 8x5 (web, e-mail ou telefone).

6.6. O atendimento será preferencialmente remoto, sempre com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.

7.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Funpresp-Exe não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pela CONTRATADA.

7.3. Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

7.5. Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), as certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.6. Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes;

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Projeto de Básico;

8.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

8.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida;

8.7. A Funpresp-Exe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

9.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe e na Lei nº 13.303, de 2016.

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpresp-Exe;

II - Multa moratória e compensatória;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) Deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato ou apresentar documentação falsa;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do edital ou no contrato.

9.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.4. **Da sanção de advertência:**

9.4.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Funpresp-Exe, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.4.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, podendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

9.5. **Da sanção de multa:**

9.5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Funpresp-Exe pode aplicar à CONTRATADA multa de:

I - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco) sobre o valor da contratação em questão;

II - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

III - multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV - Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Funpresp-Exe, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.5.2. Para a mesma infração, a sanção de multa absorve a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.

9.5.3. A multa será deduzida do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, será cobrada pela via administrativa, a ser quitada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, não surtindo resultado, convertida em suspensão de contratação e de participação de licitações com a Funpresp-Exe pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.5.4. Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.6. Da sanção de suspensão:

9.6.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Funpresp-Exe, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

9.6.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

9.6.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Funpresp-Exe, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Funpresp-Exe, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

10.8. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.10. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.11. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. **SIGILO**

11.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da Funpresp-Exe.

12. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. É vedada a subcontratação.

Atenciosamente,

MICHAEL KREIS

COORDENADOR DE PROCESSOS E GOVERNANÇA DE TI

De acordo,

CLEYTON DOMINGUES DE MOURA

GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Michael Kreis, Coordenador**, em 26/01/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleyton Domingues de Moura, Gerente**, em 26/01/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0140715** e o código CRC **DC8C86B6**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000002/2024-19

SEI nº 0140715

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

O. S. nº 12.2024 - Licenças Adobe Creative.pdf

Documento número #30b39366-5051-4625-869b-ec6624eb2dd2

Hash do documento original (SHA256): f44afb479c15504f33866b77ebc609cb983bc5fe28193f2e78db400696231d5e

Assinaturas

✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 15 fev 2024 às 15:35:41

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 15 fev 2024 às 19:24:12

✓ **Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo**
CPF: 093.902.504-39
Assinou como contratada em 15 fev 2024 às 16:33:47

✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 15 fev 2024 às 10:05:31

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 15 fev 2024 às 10:06:36

Log

15 fev 2024, 10:03:35 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 30b39366-5051-4625-869b-ec6624eb2dd2. Data limite para assinatura do documento: 16 de março de 2024 (09:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

15 fev 2024, 10:03:35 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

15 fev 2024, 10:03:35	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
15 fev 2024, 10:03:35	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: zaimison@grupotecnec.net.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo e CPF 093.902.504-39.
15 fev 2024, 10:03:35	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
15 fev 2024, 10:03:35	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
15 fev 2024, 10:05:31	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.749.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 fev 2024, 10:06:37	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.749.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 fev 2024, 15:35:42	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.20.88. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8498816 e longitude -48.0182272. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.749.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 fev 2024, 16:33:48	Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail zaimison@grupotecnec.net.br. CPF informado: 093.902.504-39. IP: 179.34.120.151. Componente de assinatura versão 1.750.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 fev 2024, 19:24:12	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.750.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 fev 2024, 19:24:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 30b39366-5051-4625-869b-ec6624eb2dd2.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 30b39366-5051-4625-869b-ec6624eb2dd2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.